PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA – MG
PROCESSO SELETIVO 003/2017

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: MEIRILAINE BENEDITA APARECIDA DE ANDRADE
INSCRIÇÃO Nº. 0385
CANDIDATO AO EMPREGO: ENFERMEIRO PSF
QUESTÃO: 18
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 18, alegando que a alternativa correta é a letra **D**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RESPOSTA - Recurso indeferido

JUSTIFICATIVA - No texto do recurso, a solicitante não deixa claro nenhum argumento em favor de seu pedido, somente transcrevendo as palavras que constam numa das alternativas alegada como correta.

O texto que foi anexado ao recurso é bastante interessante, mas em nenhum ponto justifica também a alegação da candidata. Há dezenas de informações no mesmo, mas que não dão suporte a alguma mudança de resposta no gabarito oficial.

Os fatos históricos mencionados pela candidata, relacionados aos anos 1980, a eleição de Tancredo Neves e outros, são informações extratextuais que também não interferem diretamente na questão-alvo do recurso.

Para responder corretamente a essa questão, é necessário tão-somente que o candidato faça uma leitura atenta nas palavras do texto. A ideia de um autor "insatisfeito com as desigualdades sociais" é comum às alternativas D e E. Portanto, certamente a candidata concorda com essa afirmação. O que determina que a resposta correta está na alternativa E é o fato de que o mesmo "demonstra amor pela sua pátria", o que pode ser confirmado pelos versos finais: "Em nenhum instante / Eu vou te trair / (Não vou te trair)" - ou seja, o eu-lírico afirma que, apesar de todos os pesares, não se sente em reais condições de trair a sua própria pátria, sendo esse gesto uma manifestação de amor à mesma. Essas palavras não contêm o sentido de revolta.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Andrelândia, 24 de março de 2017.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA – MG
PROCESSO SELETIVO 003/2017

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: ANA CLAUDIA FAGUNDES ALMEIDA
INSCRIÇÃO Nº. 0565
CANDIDATO AO EMPREGO: PSICÓLOGO 40H
QUESTÃO: 09
MATÉRIA: LEGISLAÇÃO

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão 09, alegando que a mesma possui erros em sua formulação.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

"Ao revisar a questão, sob os argumentos da recorrente, percebe-se que houve a supressão da palavra "EXCETO", no enunciado. Tal equívoco comprometeu o entendimento, devendo a questão ser anulada.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 09 da prova para os cargos de Assistente Social, Psicólogo 30h, Psicólogo 40h, e Psicólogo Clínico.

De Barbacena para Andrelândia, 24 de março de 2017.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA – MG
PROCESSO SELETIVO 003/2017

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: THAMIRES DE CASTRO FERRAZ GUIMARÃES
INSCRIÇÃO Nº. 0606
CANDIDATO AO EMPREGO: PSICÓLOGO 30H
QUESTÃO: 09
MATÉRIA: LEGISLAÇÃO

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão 09, alegando que a mesma possui erros em sua formulação.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

"Ao revisar a questão, sob os argumentos da recorrente, percebe-se que houve a supressão da palavra "EXCETO", no enunciado. Tal equívoco comprometeu o entendimento, devendo a questão ser anulada.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 09 da prova para os cargos de Assistente Social, Psicólogo 30h, Psicólogo 40h, e Psicólogo Clínico.

De Barbacena para Andrelândia, 24 de março de 2017.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.